



Projeto de Lei nº /2025.
Autor: **Deputado Sinésio Campos**

Institui diretrizes para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental no âmbito dos sistemas de ensino e em ações comunitárias no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do Amazonas, abrangendo os sistemas formais de ensino e as iniciativas não formais de educação em comunidades.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Ambiental tem como objetivo:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- II – formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental;
- III – estimular práticas pedagógicas, sociais e culturais voltadas à proteção da biodiversidade amazônica.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Da Educação Ambiental no Sistema Formal de Ensino

Art. 3º A educação ambiental será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino da rede pública do Estado.

Art. 4º São diretrizes da educação ambiental nos sistemas formais de ensino:

- I – inclusão transversal da temática ambiental nos currículos escolares;



II – formação continuada de professores e profissionais da educação para atuação em educação ambiental;

III – incentivo à criação de projetos interdisciplinares, como hortas escolares, coleta seletiva, reuso de água, entre outros; e

IV – realização de atividades práticas que envolvam a comunidade escolar, como mutirões de limpeza, trilhas ecológicas e palestras.

CAPÍTULO III

Da Educação Ambiental em Ações Comunitárias

Art. 5º A educação ambiental não formal será promovida por meio de programas, projetos e campanhas junto às comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

Art. 6º São diretrizes para a educação ambiental em ações comunitárias:

I – valorização dos saberes tradicionais e conhecimentos populares;

II – uso de linguagem acessível e meios culturais locais para difusão da informação ambiental;

III – promoção de oficinas, cursos, feiras ambientais e eventos culturais de sensibilização; e

IV – parceria com associações de bairro, conselhos comunitários, organizações da sociedade civil e universidades.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação e Implementação

Art. 7º A coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental caberá à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em articulação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), podendo contar com apoio de órgãos federais, municipais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 8º Fica instituída a “Semana Estadual da Educação Ambiental”, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, com a finalidade de intensificar ações educativas e comunitárias voltadas à proteção do meio ambiente.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sinésio Campos".

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM
Corregedor – ALEAM



Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir diretrizes para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental no Estado do Amazonas, com ênfase tanto no sistema formal de ensino quanto em ações comunitárias. A proposta visa atender à necessidade de integrar a temática ambiental de forma sistemática e permanente na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

O Amazonas abriga a maior floresta tropical do mundo, sendo um dos biomas mais estratégicos para o equilíbrio climático e a preservação da biodiversidade planetária. Apesar dessa riqueza natural, o Estado enfrenta sérios desafios relacionados ao desmatamento, à poluição dos recursos hídricos e à degradação ambiental urbana e rural. Neste contexto, a educação ambiental surge como ferramenta indispensável de transformação social e cultural.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, §1º, inciso VI, determina que é dever do Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente." Da mesma forma, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) estabelece as bases legais para ações educativas voltadas à sustentabilidade.

Este projeto reforça tais diretrizes no âmbito estadual, propondo a inclusão efetiva da temática ambiental nos currículos escolares, a formação continuada de educadores, e o estímulo a práticas pedagógicas como hortas escolares, trilhas ecológicas, programas de reciclagem e economia de recursos naturais. Além disso, amplia o alcance da educação ambiental para além das salas de aula, promovendo ações comunitárias voltadas à conscientização e ao fortalecimento dos vínculos entre população e território.

A institucionalização da "Semana Estadual da Educação Ambiental" também representa um marco para intensificação das atividades educativas em torno do Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho), mobilizando escolas, comunidades, órgãos públicos e entidades civis.

A aprovação deste Projeto de Lei significará um importante avanço na consolidação de uma cultura ambiental no Estado do Amazonas, colaborando com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na agenda climática e de desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, com a convicção de que receberá o apoio necessário à sua aprovação.

Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da Comissão de Geodiversidade,
Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento na ALEAM
Corregedor – ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.019524
Data 12/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.019524

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 12/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO O PROJETO DE LEI APRESENTADO DO DIA 13/05/2025